

Prefeitura Municipal de Canarana

Pregão Presencial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – BA
CNPJ: 13.714.464/0001-01

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO: 124/2013

PREGÃO PRESENCIAL 013/2013

IMPUGNANTE: CLIM - COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

Aos 05 dias do mês de junho de 2013, a Comissão Permanente de Licitação - CPL recebeu de forma tempestiva da empresa: **CLIM - COMPANHIA DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial 013/2013, postulando a exclusão da exigência de engenheiro ambiental e a inclusão de engenheiros sanitários e civis, além de administrador registrado no CRA.

DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que as exigências de Engenheiro Ambiental por apresentar abuso e irregularidade, pois o Engenheiro Civil e Sanitarista têm a responsabilidade técnica para a mesma área e, após apresentar diversas orientações e normativos, exige a inclusão da exigência de Administrador registrado no CRA.

Praça da Matriz, 224 – centro – Canarana(Ba) – CEP 44.890.000

Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – BA
CNPJ: 13.714.464/0001-01

Quanto à exigência da inclusão de responsável cadastrado no CRA, após análise da documentação apresentada, a CPL acata, e a partir da publicação deste ato na imprensa oficial, passa a ser exigência no edital PP 013/2013.

Diversas empresas do ramo adquiriram o edital e apenas a impugnante solicita a troca de um profissional (Engenheiro Ambiental) por outro (Engenheiro Civil ou Sanitarista). Ao acatar tal exigência, estaria a CPL, de forma indubitável, desrespeitando o princípio da equidade, haja vista que, estaria aceitando interferência de um licitante em detrimento da grande maioria, que, em nenhum momento se manifestou insatisfeita com a exigência de composição do quadro de Engenheiro Ambientalista para a execução do futuro contrato.

DA DECISÃO

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão por unanimidade, **decide** pelo acolhimento, em parte, da impugnação ao edital, mantendo a exigência de Engenheiro Ambiental e incluindo a exigência de profissional registrado no CRA, nas observações, na legislação, no Interesse Públco, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis.

Publique-se.

Canarana, 06 de junho de 2013.

EDVALDO PAIVA DE SOUZA

PREGOEIRO

PRESIDENTE DA CPL

Praça da Matriz, 224 – centro – Canarana(Ba) – CEP 44.890.000